



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA CCLJR AO VETO Nº 003/2022.

VETO Nº 003/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021 – VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM NOVOS LOTEAMENTOS PRIVADOS NAS ÁREAS DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do VETO INTEGRAL Nº 003/2022, referente ao Projeto de Lei Nº 013/2021 de autoria do Vereador JEAN CARLO GRATZ PEDRINI, que dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em novos loteamentos privados nas áreas de lazer, e dá outras providências.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pauta-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

A rigor, o VETO INTEGRAL número 003/2022, ao Projeto de Lei 013/2021 de autoria do Vereador Jean Pedrini, o qual dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em novos loteamentos privados nas áreas de lazer, e dá outras providências, NÃO padece de vício de constitucionalidade, ou violações ao princípio da legalidade, tendo em vista, que haverá uma nova exigência expressa decorrente de lei.

Analisando detidamente os autos, vemos que as alegações jurídicas do Chefe do Poder Executivo não merecem prosperar, primeiramente porque a presente proposição, não trata



especificamente de requisito para a implantação de loteamentos, recaindo a obrigação somente após a implementação do loteamento e desde que haja instalação de playgrounds.

Importante salientar, que o rol de exigências previsto no PDM, não é taxativo, correspondendo ao mínimo exigido para a implantação de loteamentos, no que refere aos equipamentos de infraestrutura.

Postas essas premissas, conclui-se que nada impede ao legislador, observado o interesse público, estabelecer novas exigências para os interessados em implementar loteamentos no Município de Aracruz, principalmente neste caso, onde se busca assegurar direitos fundamentais, como promoção da acessibilidade e da integração social das pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Assim, mantenho o objetivo proposto no projeto de lei, que visa a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em novos loteamentos privados nas áreas de lazer, baseado na interpretação literal da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista, que não contraria os requisitos do interesse público, e assegura a igualdade material entre as pessoas proporcionando acessibilidade no Município de Aracruz.

III – VOTO E PARECER DO RELATOR

Diante de todo exposto, este relator opina pela **REJEIÇÃO** do VETO INTEGRAL N° 003/2022, ao Projeto de Lei N° 013/2021 de autoria do Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, opinando pelo parecer **CONTRÁRIO AO VETO**.

Aracruz-ES., 21 junho de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador Relator